



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/RJ
ASSUNTO	COMPOSIÇÃO DAS COMISSOES DO CAU/RJ

**DELIBERAÇÃO Nº 004/2014 – (COA – CAU/BR)**

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 26 de março de 2014, no uso das competências que lhe conferem o inciso I do art. 43 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata o presente processo de consulta de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro relacionado à composição de seus órgãos colegiados;

Considerando que o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, fixa como competência do CAU/BR a homologação dos regimentos internos dos CAU/UF;

Considerando que o inciso IV do § 1º do artigo 32 da Lei 12.378/2010 estabelece que “Os conselheiros, e respectivos suplentes, serão eleitos na seguinte proporção: acima de 3.000 (três mil) profissionais inscritos: 9 (nove) conselheiros mais 1 (um) para cada 1.000 (mil) inscritos ou fração, descontados os 3.000 (três mil) iniciais”;

Considerando que para a instalação do CAU/RJ foi necessária a aprovação por parte do plenário daquele Conselho Estadual de um regimento provisório;

Considerando que o artigo 66 citado Regimento Provisório do CAU/RJ dispõe que “todos os conselheiros estaduais titulares e suplentes, podem compor as comissões do CAU/RJ como membros titulares destas”; e

Considerando que o artigo 9º §§ 1º e 2º do Regimento Eleitoral de 2011 definiu o número de conselheiros que o CAURJ teria a partir do início de suas atividades.

**DELIBEROU:**

1. Informar ao CAU/RJ que a disposição contida no art. 66 do Regimento Provisório ainda em vigor:

*Assessor*  
*GRU*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR)

1.1. Contraria o disposto no art. 32 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, dado que investem indevidamente nas funções de conselheiros, os suplentes de conselheiros;

1.2. Gera insegurança jurídica a todos os atos praticados pelos órgãos colegiados que contem como suplentes de conselheiros irregularmente investidos das funções de conselheiros, tornando tais atos nulos de pleno direito.

2. Orientar o CAU/RJ no prazo de 30 dias do recebimento da notificação, suspender a disposição a que se refere o art. 66 do Regimento Provisório e recompor seus órgãos colegiados de forma a deles, excluir a participação efetiva dos suplentes de conselheiros, os quais deverão ter a função exclusivamente em substituição aos conselheiros.

Brasília – DF, 26 de março de 2014.

**ANA KARINE B DE SOUSA (PI)**

Coordenadora adjunta

**CELSO COSTA (MS)**

Membro

**GISLAINE SAIBRO (RS)**

Membro

**OSCARITO A DO NASCIMENTO (AP)**

Membro